



# CÂMARA MUNICIPAL DEMerval LOBÃO - PI

[www.demervallobao.pi.leg.br](http://www.demervallobao.pi.leg.br)

**Processo Administrativo nº 001/2019-CPL.**

**Procedimento Licitatório nº 001/2019.**

**Modalidade:** Inexigibilidade

**Objeto:** Serviços técnicos especializados em advocacia e consultoria jurídica, consistentes na elaboração de pareceres acerca dos Projetos de Lei, Projetos de Resolução, bem como, dos demais atos da competência da Câmara Municipal e orientação e esclarecimentos à Mesa Diretora e demais Vereadores naquilo que for solicitado e ainda defesa e/ou patrocínio de causas judiciais ou administrativas no interesse da Câmara Municipal.

**Interessado:** Câmara Municipal de Demerval Lobão – PI.

**Complemento:** Documentação para serem tomadas providências licitatórias.

  
\_\_\_\_\_  
**Presidente da CPL**

## AUTUAÇÃO

Aos 02 dias do mês de janeiro do ano de 2019, nesta cidade de Demerval Lobão, Estado do Piauí, autuei os documentos, que adiante seguem, e para constar faço esta autuação.

  
\_\_\_\_\_  
**Presidente da CPL**



# CÂMARA MUNICIPAL DEMerval LOBÃO - PI

[www.demervallobao.pi.leg.br](http://www.demervallobao.pi.leg.br)

Demerval Lobão (PI), 02 de janeiro de 2019.

**Ofício nº 003/2019**

**AO GABINETE DO PRESIDENTE DA CAMARA**

ASSUNTO: Serviços técnicos especializados em advocacia e consultoria jurídica, consistentes na elaboração de pareceres acerca dos Projetos de Lei, Projetos de Resolução, bem como, dos demais atos da competência da Câmara Municipal e orientação e esclarecimentos à Mesa Diretora e demais Vereadores naquilo que for solicitado e ainda defesa e/ou patrocínio de causas judiciais ou administrativas no interesse da Câmara Municipal.

Senhor Presidente,

Segue anexa, proposta de profissional especializado em serviços jurídicos, para providências licitatórias, conforme a Lei 8.666/93, para o exercício financeiro de 2019.

O pagamento será com recursos oriundos de dotações orçamentárias do Poder Legislativo, prevista para o exercício financeiro de 2019, no elemento de despesa 33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

Atenciosamente,

Secretário da Câmara

Exmo. Sr.  
Mavilson da Fonseca Veloso.  
Presidente da Câmara Municipal de Demerval Lobão.  
Estado do Piauí.

-

-



# CÂMARA MUNICIPAL DEMerval LOBÃO - PI

[www.demervallobao.pi.leg.br](http://www.demervallobao.pi.leg.br)

## GABINETE DO PRESIDENTE

-

### - DESPACHO

-

-

- Ante a solicitação do Senhor Secretário, somos favoráveis a abertura de procedimento administrativo específico para contratação de profissional especializado em serviços jurídicos, para atender necessidades do Poder Legislativo, de acordo com o que determina a legislação.

Demerval Lobão – PI, 02 de janeiro de 2019.

---

**Mavilson da Fonseca Veloso**  
Presidente da Câmara



# CÂMARA MUNICIPAL DEMerval LOBÃO - PI

[www.demervallobao.pi.leg.br](http://www.demervallobao.pi.leg.br)

## PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**ASSUNTO:** Serviços técnicos especializados em advocacia e consultoria jurídica consistentes na elaboração de pareceres acerca dos Projetos de Lei, Projetos de Resolução, bem como, dos demais atos da competência da Câmara Municipal e orientação e esclarecimentos à Mesa Diretora e demais Vereadores naquilo que for solicitado e ainda defesa e/ou patrocínio de causas judiciais ou administrativas no interesse da Câmara Municipal

**REF.: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2019.**

Ilmo. Sr.

### **PRESIDENTE DA CAMARA**

A Comissão Permanente de Licitação, nomeada através de Portaria, vem à presença de V. S<sup>a.</sup>, apresentar o resultado dos trabalhos referentes ao procedimento licitatório de inexigibilidade, nº **001/2019**, o que faz através do seguinte:

**EMENTA:** A opção pela aplicação da exceção que vai devidamente da minuta do termo contratual regulador da situação deflagra a inexigibilidade de licitação para consumação do objeto que se resume na contratação da Sociedade de Advogados Especializada, **PORTELA & MOTA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ nº 26.821.246/0001-18, e Inscrição Municipal de nº 462600-1,** tendo como Sócio Administrador principal o **Dr. JOSÉ EDMILSON DO RÉGO MOTA JUNIOR- OAB-PI Nº 16.019,** com escritório sede estabelecido a Rua Arlindo Nogueira, nº 333, sala 611, Centro de Teresina-PI, para o fim de atender situação de fato devidamente comprovada e contemplada no projeto dos serviços a serem oferecidos com notória especialização e experiência na área pública, conforme currículo em anexo.

### **JUSTIFICATIVA DO ATO MOTIVAÇÃO:**

Com fundamento da Lei 8.666 de 21.06.93 art. 25 incisos II, III, V e VI, não é possível fazer processo licitatório para contratação de serviços técnicos especializados em advocacia e consultoria jurídica, ante a impossibilidade de realização do procedimento licitatório **para contratação de profissional da espécie, mesmo porque presentes os requisitos da impossibilidade de competição nas condições oferecidas pelo escritório indicado e devidamente nomeado resguardadas as vantagens em devida preservação dos interesses da**



# CÂMARA MUNICIPAL DEMerval LOBÃO - PI

[www.demervallobao.pi.leg.br](http://www.demervallobao.pi.leg.br)

**administração contratante, que impõe imediato atendimento da situação que se configura na elaboração de pareceres acerca dos Projetos de Lei, Projetos de Resolução, bem como, dos demais atos da competência da Câmara Municipal e orientação e esclarecimentos à Mesa Diretora e demais Vereadores, além da defesa e/ou patrocínio de causas judiciais ou administrativas no interesse da Câmara Municipal** e, ainda, prática que desconfigura desde logo qualquer intenção de contratação irregular no que concerne a adoção da execução para o caso que se converge mediante a **situação fática analisada sob a óptica do caso concreto de extrema necessidade dos serviços, com profissional com experiência comprovada junto a Entes Federados e órgãos públicos, inclusive realizando defesas em processos junto ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí, portanto, na área pública.**

## **RELATÓRIO**

Em conformidade com a Lei nº 8.666/93 c/c a Lei nº 8.883/94, a Comissão Permanente de Licitação reuniu-se com todos os seus membros, em hora, dia e local determinado, tendo naquela ocasião analisado a documentação constante nos autos deste procedimento.

Conforme as características dos serviços objeto deste procedimento e do orçamento encaminhados a esta Casa, esta Comissão Permanente de Licitação verificou que os serviços requeridos enquadram-se no rol de serviços técnicos profissionais especializados, constantes do artigo 13 da Lei nº 8.666/93, no inciso V, sendo assim, inexigível a licitação nos termos do artigo 25, inciso II, do mesmo diploma legal.

Concluiu-se ainda que o escritório **PORTELA & MOTA SOCIEDADE DE ADVOGADOS** atua na área pública há vários anos, bem como assessora entes públicos, com relevantes trabalhos junto a municípios (defesas junto ao Tribunal de Contas do Estado) e órgãos públicos do Piauí, apresentando também orçamento compatível com os praticados no mercado para realização dos serviços, com o valor mensal de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais).

## **DA CONCLUSÃO**

Examinando os fatos a luz dos princípios da eficiência e razoabilidade, judicioso é o entendimento de que as disposições ilustrativas do art. 25 da Lei 8.666/93, tem diretriz casos em que a adoção do procedimento da contratação direta imponha a previa e necessária **demonstração e comprova de sua real possibilidade**



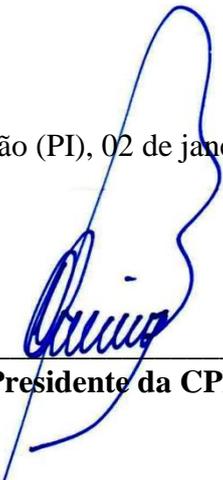
# CÂMARA MUNICIPAL DEMerval LOBÃO - PI

[www.demervallobao.pi.leg.br](http://www.demervallobao.pi.leg.br)

para a Administração, como forma de evitar o desvio de sua finalidade, vez que visa resguardar a melhor vantagem e opção para erário.

Em se tratando de situação que recomenda ou determina a contratação, na forma da lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, que regulamenta o art. 37, da Constituição Federal. Levaram-se em consideração as características do profissional contratado, a qualificação individual, a experiência e a confiança.

Demerval Lobão (PI), 02 de janeiro de 2019.



---

Presidente da CPL



---

Relator da CPL

*José Flávio Gomes da Silva*

---

Membro da CPL



# CÂMARA MUNICIPAL DEMerval LOBÃO - PI

[www.demervallobao.pi.leg.br](http://www.demervallobao.pi.leg.br)

## **INEXIGIBILIDADE Nº 001/2019.**

**OBJETO:** Serviços técnicos especializados em advocacia e consultoria jurídica, consistentes na elaboração de pareceres acerca dos Projetos de Lei, Projetos de Resolução, bem como, dos demais atos da competência da Câmara Municipal e orientação e esclarecimentos à Mesa Diretora e demais Vereadores e ainda defesa e/ou patrocínio de causas judiciais ou administrativas no interesse da Câmara Municipal.

### **DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

O procedimento de inexigibilidade de licitação, nº 001/2019 de que trata este processo, objetivou a seleção da melhor proposta para a contratação de Serviços técnicos especializados em advocacia e consultoria jurídica, consistentes na elaboração de pareceres acerca dos Projetos de Lei, Projetos de Resolução, bem como, dos demais atos da competência da Câmara Municipal e orientação e esclarecimentos à Mesa Diretora e demais Vereadores e ainda defesa e/ou patrocínio de causas judiciais ou administrativas no interesse da Câmara Municipal, atendeu em toda a sua tramitação a legislação pertinente, consoante o Parecer da Comissão Permanente de Licitação e da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **HOMOLOGO** o procedimento Inexigibilidade nº 001/2019 e **ADJUDICO** o objeto deste a **Sociedade de Advogados Especializada PORTELA & MOTA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, com o valor mensal de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais), conforme documentos que instruem este processo.

Demerval Lobão (PI), 02 de janeiro de 2019.

**Mavilson da Fonseca Veloso**  
Presidente da Câmara



# CÂMARA MUNICIPAL DEMerval LOBÃO - PI

[www.demervallobao.pi.leg.br](http://www.demervallobao.pi.leg.br)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2019-INEX-CPL**

**INEXIGIBILIDADE Nº 001/2019.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA, CONSISTENTES NA ELABORAÇÃO DE PARECERES ACERCA DOS PROJETOS DE LEI, PROJETOS DE RESOLUÇÃO, BEM COMO, DOS DEMAIS ATOS DA COMPETÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL E ORIENTAÇÃO E ESCLARECIMENTOS À MESA DIRETORA E DEMAIS VEREADORES E AINDA DEFESA E/OU PATROCÍNIO DE CAUSAS JUDICIAIS OU ADMINISTRATIVAS NO INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL, QUE ENTRE SI FIRMAM A CAMARA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO A SOCIEDADE DE ADVOGADOS ESPECIALISTA PORTELA & MOTA SOCIEDADE DE ADVOGADOS NA FORMA ABAIXO.**

**CONTRATANTE:** A CAMARA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO, por intermédio do seu representante legal.

**CONTRATADA:** PORTELA & MOTA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ nº 26.821.246/0001-18, e Inscrição Municipal de nº 462600-1, com Escritório situado na Rua Arlindo Nogueira, nº 333, Sala 611, Centro da cidade de Teresina, Estado do Piauí.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA CONSISTENTES NA ELABORAÇÃO DE PARECERES ACERCA DOS PROJETOS DE LEI, PROJETOS DE RESOLUÇÃO, BEM COMO, DOS DEMAIS ATOS DA COMPETÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL E ORIENTAÇÃO E ESCLARECIMENTOS À MESA DIRETORA E DEMAIS VEREADORES E AINDA DEFESA E/OU PATROCÍNIO DE CAUSAS JUDICIAIS OU ADMINISTRATIVAS NO INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL**, conforme a



# CÂMARA MUNICIPAL DEMIVAL LOBÃO - PI

[www.demervallobao.pi.leg.br](http://www.demervallobao.pi.leg.br)

Inexigibilidade nº 001/2019, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços técnicos especializados em advocacia e consultoria jurídica, consistentes na elaboração de pareceres acerca dos Projetos de Lei, Projetos de Resolução, bem como, dos demais atos da competência da Câmara Municipal e orientação e esclarecimentos à Mesa Diretora e demais Vereadores.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO**

A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Inexigibilidade.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO**

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Inexigibilidade nº 001/2019, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório nº 001/2019 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I – emitir a ordem de serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;
- IV – custear todas as despesas necessárias para execução dos serviços objeto deste contrato;
- V – fornecer com antecedência todos os documentos e elementos necessários ao bom desempenho dos trabalhos, tais como, minutas de projetos de lei, projetos de resolução e, ainda, as solicitações da Mesa Diretora ou de Vereadores, encaminhadas através desta, isentando, expressamente, desde já, o CONTRATADO por quaisquer erros, documentos falsos, omissões ou negligências decorrentes das funções do contratante.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

O CONTRATADO obriga-se a:

- I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II – prestar os serviços objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço, de acordo com a conveniência do Município;



# CÂMARA MUNICIPAL DEMerval LOBÃO - PI

[www.demervallobao.pi.leg.br](http://www.demervallobao.pi.leg.br)

**III** – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

**IV** – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

## **CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO**

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

Este contrato vigorará por 01 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Informamos que as despesas são provenientes dos recursos do Orçamento da Câmara Municipal de 2019, no elemento de despesa 33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

## **CLÁUSULA NONA – DO VALOR**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal estimado de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais), o respectivo pagamento deverá ser efetuado no dia 30 de cada mês, via transferência eletrônica para a **Conta Corrente-PJ nº 00002862-8, Operação: 003, Agência 1989, Caixa Econômica.**

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

A recomposição dos valores dos serviços rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUARTO** – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO**

Rua do Norte, 430 - CEP 64.390-000 - Demerval Lobão – Piauí

CNPJ: 23.657.588/0001-56

E-mail: [camara\\_1963@hotmail.com](mailto:camara_1963@hotmail.com)



# CÂMARA MUNICIPAL DEMerval LOBÃO - PI

[www.demervallobao.pi.leg.br](http://www.demervallobao.pi.leg.br)

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de transferência eletrônica para a conta indicada na cláusula nona.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Inexigibilidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pelo CONTRATADO e aceitos pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS**

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109, abaixo discriminados:

- Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;
- b) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;



# CÂMARA MUNICIPAL DEMIVAL LOBÃO - PI

[www.demervallobao.pi.leg.br](http://www.demervallobao.pi.leg.br)

- Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;  
Os recursos deverão ser protocolizados junto ao Setor Administrativo desta Câmara Municipal, localizado no endereço anteriormente indicado, em petição datilografada ou digitada, dirigida ao Prefeito Municipal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Demerval Lobão, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Demerval Lobão (PI), 02 de janeiro de 2019,

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

Mavilson da Fonseca Veloso  
PRESIDENTE DA CÂMARA

CONTRATADO: \_\_\_\_\_

PORTELA & MOTA SOCIEDADE DE ADVOGADOS  
CNPJ n.º 26.821.246/0001-18

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF: 005.387.113-88

\_\_\_\_\_  
Kevin Moraes Campelo  
CPF: 062.932.953-23



# CÂMARA MUNICIPAL DEMerval LOBÃO - PI

[www.demervallobao.pi.leg.br](http://www.demervallobao.pi.leg.br)

## PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2019

**OBJETO:** Serviços técnicos especializados em advocacia e consultoria jurídica, consistentes na elaboração de pareceres acerca dos Projetos de Lei, Projetos de Resolução, bem como, dos demais atos da competência da Câmara Municipal e orientação e esclarecimentos à Mesa Diretora e demais Vereadores naquilo que for solicitado e ainda defesa e/ou patrocínio de causas judiciais ou administrativas no interesse da Câmara Municipal.

**ASSUNTO:** Ratificação/Renovação e celebração de contrato.

**DATA:** 02 de janeiro de 2019.

Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação do **PORTELA & MOTA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ nº 26.821.246/0001-18**, para a prestação dos citados serviços, com o valor mensal a cifra de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais), para o contrato de 12 (doze) meses.

Publique-se.

---

**Mavilson da Fonseca Veloso**  
Presidente da Câmara